



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29 843 000
Telefax 0(xx27) 3753-1001 – e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

LEI Nº 784/2011

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES, PARA O
EXERCÍCIO DE 2012**

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,
**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI**

Art 1º – O Orçamento do Município de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, abrangendo a administração direta, seus fundos, órgãos e fundações para o exercício financeiro de 2012, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 21 850 000,00 (vinte e um milhões oitocentos e cinquenta mil reais) discriminada pelos anexo integrantes desta Lei

Art 2º - A receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receita corrente e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constante dos anexos integrantes a esta Lei, com o seguinte desdobramento

I – RECEITA CORRENTE

a) - Receita Tributaria	R\$	578 586,01
b) - Receita de Contribuições	R\$	188 087,14
c) - Receita Patrimonial	R\$	115 571,58
d) - Transferências Correntes	R\$	20 035 376,44
e) - Outras Receitas Correntes	R\$	98 575,75
Subtotal	R\$	21 016 196,92

f) Dedução para o FUNDEB R\$ 2 515 835,32

II – RECEITAS DE CAPITAL

a) - Operações de Crédito	R\$	226 611,00
b) - Alienação de Bens	R\$	24 927,21
c) Transferências de Capital	R\$	2 888 031,79
d) Outras Transf De Capital	R\$	210 068,40

Subtotal R\$ 3 349 638,40

TOTAL R\$ 21 850 000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav Pavão, 80 1º Andar – Centro – CEP 29 843 000
Telefax 0(xx27) 3753-1001 – e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Art 3º - A despesa sera realizada com o seguinte desdobramento, segundo os órgãos de governo

010 _ Câmara Municipal	R\$	963 096,75
020 _ Gabinete do Prefeito	R\$	486 548,36
030 – Assessoria Técnica	R\$	116 305,50
040 – Sec Munic Administração e Recursos Humanos	R\$	1 203 996,33
050 – Sec Munic Finanças e Orçamento	R\$	882 032,22
060 – Sec Munic Obras, Transp e Serv Urbanos	R\$	2 549 769,04
070 – Sec Munic de Educação	R\$	5 491 722,27
080 – Sec Munic Saude	R\$	3 593 095,95
090 – Sec Munic Assistência Social	R\$	1 668 196,74
100 – Sec Munic Meio Ambiente	R\$	381 045,32
110 – Sec Munic Agricultura	R\$	2 102 950,03
120 – Sec Munic Desenvolvimento Econômico	R\$	611 849,69
130 – Sec Munic Cultura e Turismo	R\$	460 899,74
140 – Sec Munic Esporte e Lazer	R\$	656 492,06
999 – Reserva de Contingencia	R\$	682 000,00
TOTAL	R\$	21 850 000,00

Art 4º – Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir creditos suplementares ate o limite de 15,00% (quinze por cento) do total das despesas fixadas nesta Lei, menos a fixada para o Legislativo, para atender as insuficiências das diversas dotações orçamentarias, utilizando-se de recursos definido no Art 43, § 1º - incisos I, II, III e IV da Lei Federal nº 4 320/64 de 17 de março de 1964

Art 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir credito suplementares ate o limite de 15,00% (quinze por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, para o Legislativo, para atender a insuficiência das diversas dotações orçamentaria utilizando os recursos resultantes de anulação parcial ou total de suas dotações orçamentarias

Art 6º - Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal autorizada a abrir credito suplementares ate o limite de 15,00% (quinze por cento) do total de despesas fixada nesta Lei para o Legislativo, para atender as insuficiências das diversas dotações orçamentarias utilizando os recursos do cancelamento de dotação orçamentaria do proprio Legislativo

Art 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de credito, em qualquer mês do exercicio financeiro por antecipação da receita, para atender as insuficiências de caixa, na forma e nos limites estabelecidos na Legislação em vigor



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29 843-000
Telefax 0(xx27) 3753-1001 – e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Art 8º - Integram-se, para todos os efeitos ao presente Projeto de Lei, os anexos onde estão definidos os projetos e atividades

Art 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 1º de janeiro de 2012, revogada as disposições em contrario

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo,
aos 30 dias do mês de dezembro de 2011



IVAN LAUER
Prefeito Municipal